



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2507056400100022301

Reclamante/Consumidor (a): GERMANDA DOS SANTOS MATIAS VAZ, **CNPJ/CPF:** 091.992.703-31, **Endereço:** Rua 9 - 150 - Novo Maracanaú - Maracanaú - CE - 61905-520, **Telefone:** (85) 99106-6708, **E-mail:** germandinhamvaz@gmail.com .

Reclamado/Fornecedor: PAGAR.ME PAGAMENTOS SA, **CPF/CNPJ:** 18.727.053/0001-74, **Endereço:** .
Email: lais@borgesdeliz.com.br

Ao(s) 06 de agosto de 2025 às 10h30, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). GERMANDA DOS SANTOS MATIAS VAZ, inscrita no CPF sob nº 091.992.703-31 e o(s) Fornecedor(es) PAGAR.ME PAGAMENTOS SA, inscrita no CNPJ sob nº 18.727.053/0001-74, representando pelo(a) Sr(a). FERNANDA PARPINELLI GONÇALVES, inscrita no CPF sob nº 076100089-58.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado PAGAR.ME PAGAMENTOS SA, o(a) Sr(a). FERNANDA PARPINELLI GONÇALVES, esta reitera os termos da defesa juntada aos autos sem acordo.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). GERMANDA DOS SANTOS MATIAS VAZ, esta solicitou a preposta da reclamada a possibilidade do desbloqueio do valor da transação de R\$ 10.00,00 (dez mil reais), porém foi informada que terá que aguardar o prazo de 120 dias corridos.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se apresentar a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofereceu uma proposta de acordo para o(a) Consumidor(a), contudo, fez ainda, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto.

O Consumidor(a) por sua vez informa que, diante da tentativa frustrada de ter sua demanda resolvida junto a esse órgão consumerista, recorrerá ao Poder Judiciário.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes apresentadas a esta audiência de conciliação, encaminho a presente consulta ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entendam necessários.

Cumprе destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da consulta do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, transferindo o trâmite da presente permissão, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, será assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 06 de agosto de 2025.

Luana de Souza Rodrigues
LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliadora(a))

Germano dos Santos Matias Vaz
GERMANO DOS SANTOS MATIAS VAZ (Consumidor(a))

PRESENÇA VIRTUAL
FERNANDA PARPINELLI GONÇALVES (Preposto(a))
PAGAR.ME PAGAMENTOS SA (Fornecedor)

In.

Let

Yoi
loi

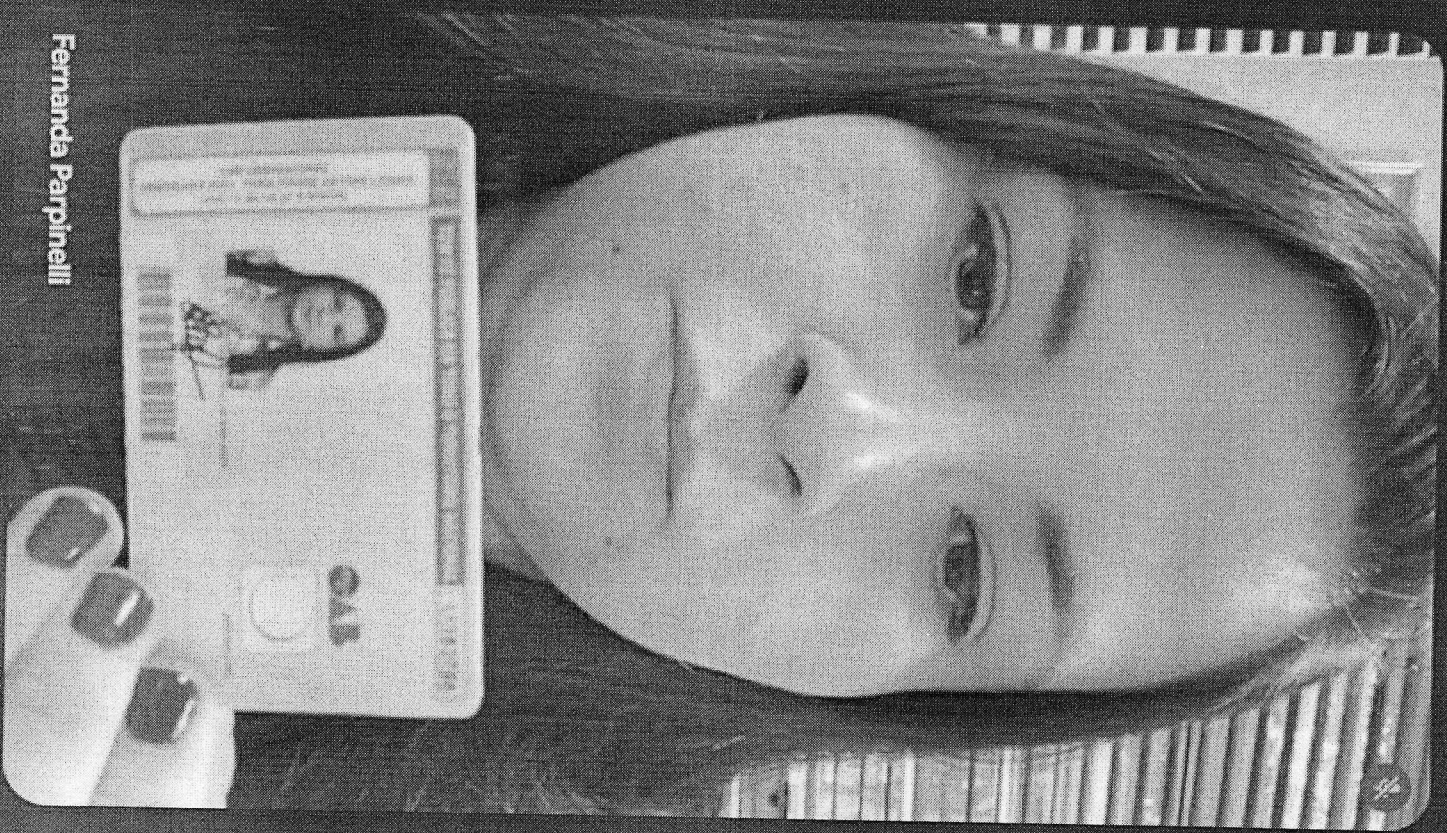
Fe
Pn
07

Fe
hai

Yo
au

Fe
Ci

Si



Fernanda Parpinelli



Procon Mafra